

PORTARIA IPASMA Nº 002/2018.**DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DO
RECADASTRAMENTO E CENSO PREVIDENCIÁRIO
DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO
MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.**

Considerando que o Conselho Administrativo do IPASMA e a Controladoria Geral do Município de Alegre aprovou a edição desta Portaria.

A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALGERE/ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Municipal nº 2.812/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar o recadastramento e o censo previdenciário dos servidores inativos e pensionistas do Município de Alegre/ES, que serão efetuados na forma desta Portaria e seus anexos I e II.

I - O recadastramento e o censo previdenciário de que tratam o caput deste artigo, deverão ser realizados pessoalmente pelo beneficiário, na sede do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre/ES – **IPASMA**, por meio de formulário próprio, Anexo II;

II - Nos casos específicos em que haja a incapacidade temporária ou definitiva dos beneficiários com incidência de impossibilidade de locomoção, o recadastramento e o censo previdenciário serão realizados no domicílio do mesmo, com agendamento prévio pelo aposentado ou pensionista, para a visita domiciliar;

III- A visita domiciliar será agendada e realizada por qualquer servidor do **IPASMA**;

IV - O recadastramento do pensionista menor de 18 (dezoito) anos deverá ser realizado pelo representante legal, exigindo-se a presença do menor:

V - Nos casos de menor representado por tutor ou menor sob guarda, deverão, respectivamente, ser apresentado documento de identidade oficial do tutor e termo original de tutela, bem como documento de identidade oficial do respectivo detentor da guarda e termo original desta;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES

Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 1.972 de 29 de abril de 1992

Reestruturada pela Lei nº. 2.812 de 12 de fevereiro de 2007

Art. 2º - É admitido o recadastramento mediante Declaração de Vida, somente para os beneficiários que residam de forma permanente em Estado Federado diverso da sede do **IPASMA**, ou que residam fora do Brasil.

§ 1º - Os aposentados e pensionistas residentes fora do Estado deverão encaminhar ao **IPASMA** Declaração de Vida elaborada e assinada por tabelião de notas no mesmo mês do recadastramento, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil;

§ 2º - Os aposentados e pensionistas residentes fora do país deverão apresentar ao **IPASMA** Declaração Original de Vida, expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil, nos respectivos países, contendo: os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil;

Art. 3º - Os formulários deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos por servidor do **IPASMA**, anualmente, por ocasião do mês de aniversário do servidor inativo ou pensionista, com apresentação obrigatória dos documentos constantes desta Portaria no Anexo I, ou em casos excepcionais de convocação geral de aposentados e pensionistas.

I - O procedimento de recadastramento deverá ser acompanhado do fornecimento de cópias de documentos pessoais, quando necessários;

II - Considera-se comprovante de residência para os fins desta Portaria: contas de consumo de energia elétrica, água ou telefonia nos últimos três meses da data do procedimento de recadastramento;

Art. 4º - Independente do procedimento de recadastramento é obrigatório comunicar ao **IPASMA** qualquer alteração dos dados cadastrais.

Art. 5º - Cumpre ao servidor inativo ou pensionista, prestar as informações com clareza e fidelidade, assinando o formulário e as declarações no campo próprio, ficando o mesmo, responsável por qualquer erro ou omissão de dados no recadastramento.

Art. 6º - O recadastramento inicial, terá início no dia 23 de agosto de 2018 com término no dia 28 de setembro de 2018, nos próximos anos, sempre no mês de aniversário dos servidores inativos e pensionistas.

Art. 7º - Os servidores inativos e pensionistas que não comparecerem ao recadastramento no mês de seu aniversário ou recadastramento geral, terá o pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão suspensos, até a pronta regularização cadastral.

§ 1º - O **IPASMA** divulgará edital, contendo a relação dos aposentados e pensionistas sujeitos à suspensão do benefício, no início do mês subsequente à data base do recadastramento.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES

Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 1.972 de 29 de abril de 1992
Reestruturada pela Lei nº. 2.812 de 12 de fevereiro de 2007

§ 2º - Após a regularização cadastral, o pagamento dos proventos de aposentadoria e/ou pensão suspensos, acontecerá por meio de folha suplementar, conforme a previsão legal, visto que a data do pagamento será estipulada no edital de suspensão do benefício.

Art. 8º - Caso sejam verificadas irregularidades através do recadastramento, o **IPASMA** promoverá as medidas que forem necessárias para a devida regularização.


Parágrafo Único - Os casos de irregularidades serão resolvidos pela Diretora Executiva, em conjunto com a Assessoria Jurídica do **IPASMA**.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Alegre/ES, 09 de agosto de 2018.


Jacqueline Oliveira da Silva
Diretora Executiva do IPASMA


Rita de Cássia de Oliveira
Presidente do Conselho Administrativo


Cássio Valadares Amorim
Controlador Geral do Município